



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0117, DE 28 DE ABRIL DE 1.999.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre as Entidades Governamentais de representação dos trabalhadores e de representantes dos empregadores.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do município, para que seja submetido a aprovação do SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, é constituído de:

I - Entidades Governamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

II - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canoinhas;
- b) Representante dos Trabalhadores no Comércio de Bela Vista do Toldo.

III - Representação dos Empregadores:

- a) Sindicatos dos Produtores Rurais de Canoinhas;
- b) Representante dos Empregadores do Comércio de Bela Vista do Toldo.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das Entidades Governamentais dos Trabalhadores e dos Empregadores.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu **REGIMENTO INTERNO**, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou em um jornal de circulação no Município.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 28 de abril de 1.999.


MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças